



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional De Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM TMAP/DAO Nº 2333/2016

Uberlândia – MG, 30 de novembro de 2016

(Favor usar essa referência) – P* = 04049/2007/003/2008

Assunto: Decisão do julgamento da solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental com corte de 191 árvores isoladas na faixa de domínio da Linha de Transmissão sobe Concessão da LT Triângulo nos Trechos compreendidos entre Nova Ponte - Estreito, Nova Ponte - Emborcação, Nova Ponte - Itumbiara, Nova Ponte - São Gotardo e São Gotardo - Bom Despacho e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

Ao Responsável,

A Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba na 130ª Reunião Ordinária realizada no município de Uberlândia, no dia 14/10/2016, examinou o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental com corte de 191 árvores isoladas na faixa de domínio da Linha de Transmissão sobe Concessão da LT Triângulo nos Trechos compreendidos entre Nova Ponte - Estreito, Nova Ponte - Emborcação, Nova Ponte - Itumbiara, Nova Ponte - São Gotardo e São Gotardo - Bom Despacho e Intervenção em Área de Preservação Permanente, da Licença de Operação concedida ao empreendimento LT Triângulo S.A em 12/03/2009, para as atividades de "Linhas de Transmissão de Energia Elétrica", para os trechos Nova Ponte - São Gotardo, São Gotardo - Bom despacho, Nova Ponte - Itumbiara, Emborcação - Nova Ponte, Nova Ponte - Estreito, "Subestação de Energia Elétrica" e decidiu:

- **Aprovar a Autorização para Intervenção Ambiental, corte de 191 árvores isoladas e Intervenção em Área de Preservação Permanente, com prazo de validade de 02 (dois) anos a contar de 14/10/2016, para o empreendimento LT Triângulo, aliada às condicionantes listadas no Parecer Único 1017583/2016 e a todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos estudos ambientais.**

Na oportunidade informamos que, nos termos da legislação ambiental em vigor, o descumprimento de condicionantes da licença ambiental torna o empreendimento passível de autuação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

RECEBIDO
buro TALLYS em
07/12/2016.